

Jure Municipal
Da Villa de Lago Comarca de San
Jose da Provincia de Santa Catharina

Sumario de Culpa por crime de Ca
lunmia *Cam. de*

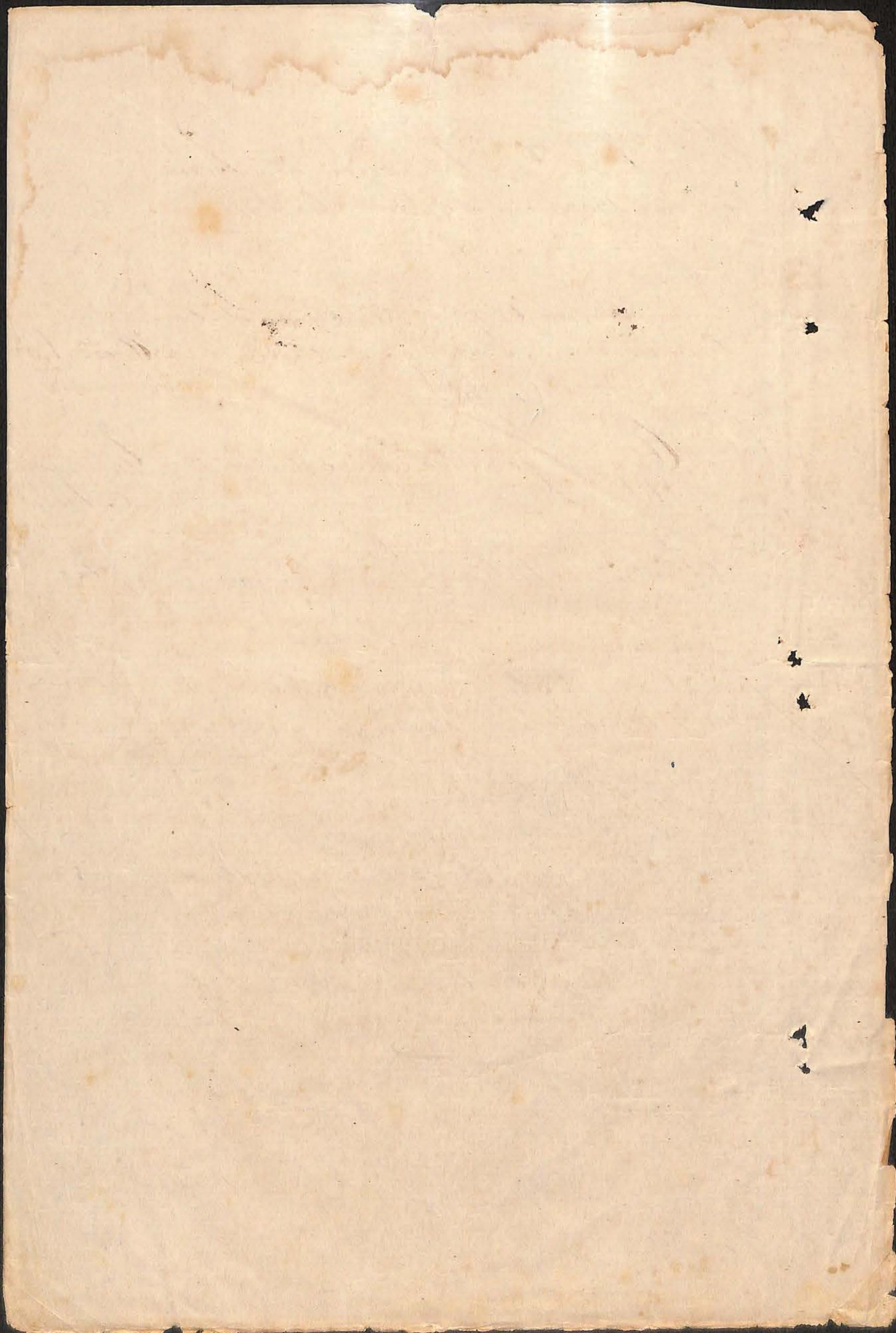
RC: 47/A

Cappitão Jose Marcellino Alves de Sa. Juiz de Pa.
Autor

Manoel Antonio Guiz Reo

Anno do Nascimento de Jesus Christo
Jesus Christo de mil e setecentos e
sete nos vinte e sete dias do mes de Maio de dito an-
no nesta Villa de Lago Comarca de San Jose da
Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio
compareceu o Cappitão Jose Marcellino Alves de
Sa, e por elle me apresentou a peticao e documen-
to que adiante vai feito do que haize o pregu-
to ante e dou fl. Cu Constancio Canes de
Souza, Escrivão que o escreveu

[Decorative flourish]



11
H. mo Sr. Juiz Municipal 4.º substituto

Dir. José Marcelino M. de Sá, residente nesta
Vilha, que tendo motivos ponderosos p.^o queixar se con-
tra o preto liberto M.^o Antonio Luiz, também mora-
dor neste Município, o vem fazer p.^o este juizo: e p.^o
que a sua queixa lhe seja tomada, flapa a instruc-
ta a segundo as exigencias do art.^o 18º de seguintes do
Codigo do Processo Criminal, e a vista das certidões
e inclusas que prova o facto criminoso: O Sup-
pl.^o Manoel Ant.^o Luiz, p.^o paga ou espe-
rança de alguma recompensa do Alferes Hen-
rique Ribeiro de Lencova, inimigo capital de
queixoso, em razão de demandas q. correm p.^o
este juizo, prestou se a dar uma calurna visosa
denuncia ao Chefe de Policia, contra o Suppl.^o, pe-
lo crime que falsam.^{te} lhe attribuiu de ter re-
duzido a escravidão os crioulos, Marcelino e Ber-
nardino, filhos de sua escrava de nome Joa-
quina, e cuja denuncia sendo processada pela
Delegacia de Policia, foi julgada improceden-
te. Ora como este procedimento he evidencia
do pelas certidões inclusas, he claro que o accu-
sado commetteu o crime de calumnia, espe-
cificado no art.^o 229 doCodigo criminal; e em p.^o
isso o m.^o queixoso dar a sua presente queixa,
afim de o accusado ser punido com o irraci-
mo das penas do art.^o 230, combinado com as
do art.^o 233 do m.^oCodigo, p.^o terem concorrido as
circunstancias do 5.^o do art.^o 16. O queixa

Quisoso oferece p.^o test.^o as abaixo relacio-
nadas. e p.^o tanto.

A. J. Prosedase
afirmações, de l.^o e
para sumario dos
Testemunhos com
de to. cas, as ta,
e do Rio p.^o as
jurar as 10 oras da
manha do dia 30
na cor da camera
para o qm se for
mandado, em virtude
Leyes 27 de Maio de 1857

Pepoa Testemunhas.

Paulo Lopes de Azevedo,
Mair Antonio Benedito dos Santos,
Silvestre de Jesus Ferreira,
Antonio José Candido,
Antonio Haldrich.

Jose Marcelino Alz. de Sá

P. A. ~~de~~ que autua
da e jurando sua

queixa, se proceda ao
competente sumario,

com citação de deliquen-

te, intimadas as teste-

munhas com a pena

de desobediencia.

E. A. M.

3

Officio Le. Juiz Municipal 4.º Substituto

Diz o Cap.^m Jozé Marcellino Alves de
Sá, que a legem de seu direito necessita q. o Escri-
vão diste Juizo, revendo os Autos de Summa-
rio - Exame, em que foi denunciante o preto li-
vre Manoel Antonio Luis; e denunciado o
Supp.^o d'elles the de p. Certidão, a petição da
dita denuncia: e como o Escrivão não possa pas-
sar sem despacho

Passe Lage 25
de Maio de 1857
Pesso

O. a V. sa seja ser-
vido mandar passar
a requerida Certidão
C. P. M.^{ce}

Constantino Camm de Souza, advogado

arruação do Juizo Municipal desta Villa
de Lagos, e em tanto de

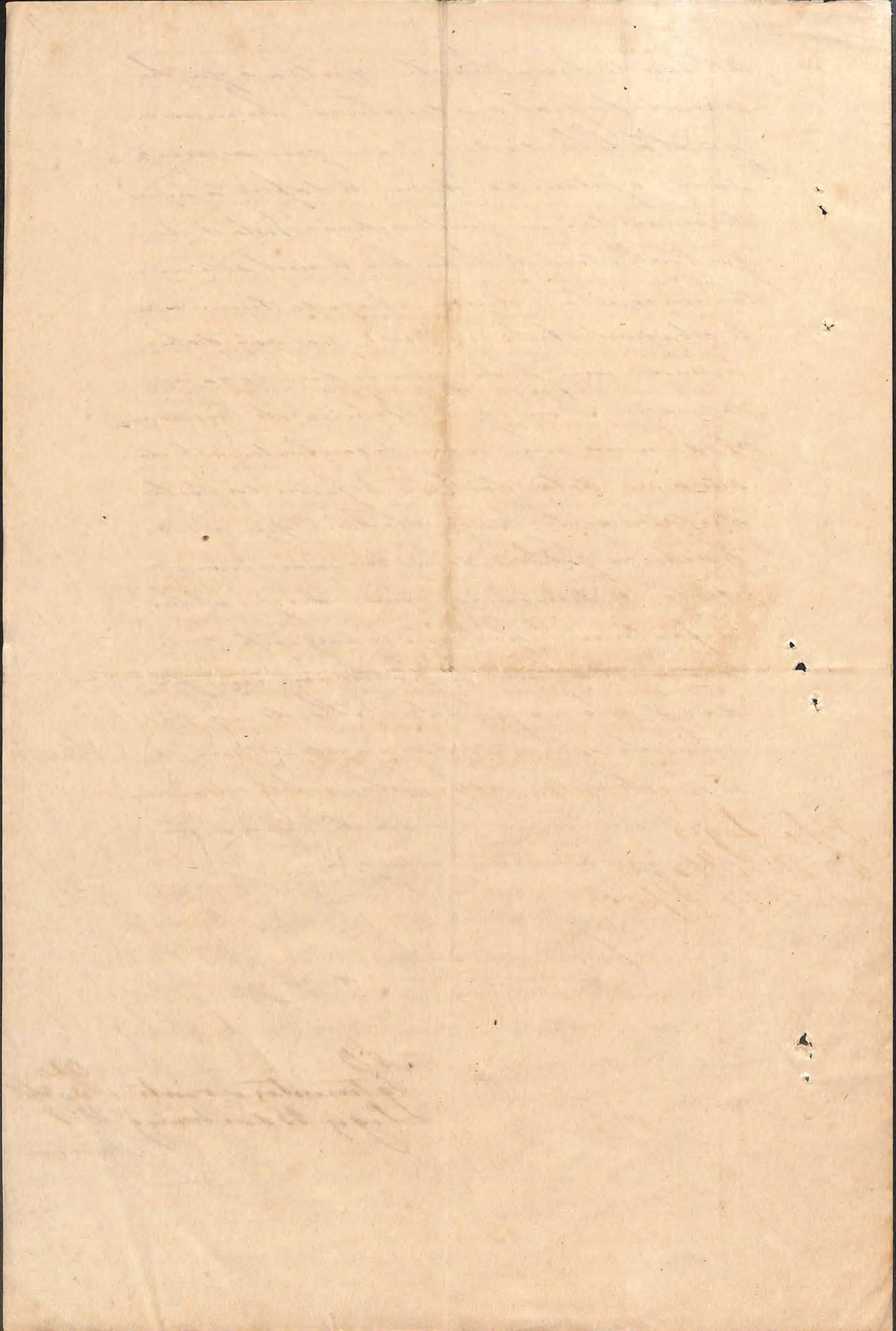
Certifico que em observancia do despa-
cho na justica do Real Conselho em meo con-
torio e auto de denuncia crime de que
foam nuncios a mesma justica Real, e
neste a foyha duas meo ptes a peti-
cao do Real seguinte: Mostissimo Se-
nhor Doutor Chefe de Policia Giratão
nosel Antonio Luis, morador na Villa
de Lagos digo Policia. Manoel Antonio
Luis, morador na Villa de Lagos desta
Provincia, sem jurante Rubens de
menial que o Capitão Jari Otacelino
Alves de Sa, tem em seu poder, e conserva
es como seu Capitão, es creoulos Otacel-
celino e Bernardino, que foyha certidão por
ta ser o seu filho batizado Luis, e
por que sem tal procedimento seja
alun de immoral, e repugnante, crimi-
nosos na letra do Artigo cento e setenta
e nove do codigo criminal, e ao denunciar
ant como pessoa do povo susjeito a isto
hum a tal denuncia dar, visto que os of-
fendidos por suas miseraveis circuns-
tancias suas podem fazer, es para por
vir que seja subrota to mande em consi-
deração que o caso urge sua prezente re-
põeção haja de providencia de modo
ade proceda contra o dito Capitão
Jari Otacelino Alves de Sa, para que
nao se que impune hum atestado

attitudão de Simpliciter contra o que ha
 de mais da grade a creatura humana,
 qual a liberdade, e para que se mi-
 raram e primida, e assim de sofrer a injus-
 to e auidas em que se achao. Villa de Sa-
 guê vinte e dois de Setembro de mil setecen-
 tos e cincoenta e cinco. Rogo do Annun-
 ti ebanod Antonio Luiz, por nao saber
 quem e quem fuder que a seu logo as-
 signam Henrique Ribeiro de Cordova.
 Nada mais nem menos de continha e de sta-
 rava em dita futeira seguinte de fute
 suplicante, por certidao, que ann-
 tacha a futeira duas de mencionadas
 autos de Annuncia crime, da qual he
 e futeira tractado a seguinte certifi-
 cao, a qual me reporto em me po-
 der e Cartorio nesta Villa de Sa-
 guê, e emis deis do mes de Maio de
 mil setecentos e cincoenta e seis annos.
 Eu Constantino Lavin de Souza, Es-
 crivaõ que a mim e assigno

D. G. P.

Constantino Lavin de Souza

N.º
 Setecentos e vinte e dois de Maio
 de 1757
 Anterior



Ilmo Sr. Juiz Municipal 4.º Substituto

Dir. José Marcellino Al. de Sá, q. a bem de seu direito, se lhe faz jurado, q.º Escrivão d'este Juiz, revendo os autos de denuncia crime em q.º foi autor denunciante, Manoel Ant.º Luiz, e denunciado o Supp.º, lhe passe p.º certidão jurado a estes, humra petição (som.º a petição) p.º Henrique Ribeiro de Cordova, por ao Arcipreste d'esta Prov.ª, pedindo p.º certidão os apontam.ºs de Baptismo de seus escravos, Marcellino e Bernardino filhos, de sua escrava Joaquina, os quaes foram baptisados na Cidade de São José, a título de livres; E dos m.ºs autos lhe extraia igualm.ºte p.º certidão a Sentença p.º este Juiz proferida da desdenunciado Supp.º; e como p.º isso necessita despacho.

Pope Luzes
23 de Maio
de 1857 P.º

C. a V.ª seja
servido mandado
p.º se lhe passe
d.ª certidão

E. R. M.º

Constantino

[Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]

8

frequentemente de qualificação,
que vai pelo mesmo Rio assi-
digo auto que pelo Rio não de-
ber ocorrer assignou a seu lo-
go Digo logo a obediência seu
que da Cunha Pápa, Apo-
is de seu Rio de Janeiro con-
forme, assignou a Com o juiz
do que tudo dou fe. Em Con-
tancia Davi de Souza Curiaes
que Curiaes

Antonio Filipe Pápa

[Signature]

Assentada

Por trinta dias do mez de Maio
de mil oitocentos cincoenta e sete
annos, nesta Villa de Lagoa, na Sal-
la das Sessões da Cammara Muni-
cipal, onde se achava o Juiz Mu-
nicipal quarto Theofilo de
Almeida Antonio Filipe Pápa,
Comisario Curiaes de seu cargo de
banco nominal, ali frequentes
o Autor, e Rio pelo que fo-
rao inquiridas as seguintes
whas, Auto Sumario, como
a diante se vê. Do que para
contar faco este termo. Em Con-
tancia Davi de Souza, Curiaes
que Curiaes

1^o Testamento

Paulo Lopes de Góes, idade de quarenta e dois annos, humm de sua Profissão de advogado, Casado, morador nesta Villa, natural da Capital desta Villa, e aos costumes dize modo. Testamento jurado aos Santos Evangelhos, em hum Livro Dillo, no qual por sua mão direita, e prometto dizer a verdade do que souber e lhe forem perguntado, e sendo inquirido sobre o facto constante da Relação do quizeiro postas duas Responduas que sabe, por ser publico, e nunca por quem me a peticão feita, e emgrado a rogo do Sr. quando este ira autor nos autos de denuncia que se entao o autor supzente Sr. que pela Delegacia de Policia desta mesma Villa se procedeo. Sendo dada a palavra ao Sr. para contestar o dito Auto Testamento, nada contestou. E por nada mais saber, nem lhe ser perguntado, ou se por fido este Testamento, depois de lhe ser lido e achou conformem, e assignou a seu rogo o Affirmo seu por

Joaquim da Cunha Refor,
com o Juiz do que tu de Soupe.
Constantino Laur de Souza,
Criminoso que omecei

Pro
Antonio de Souza
Joullatins Alj de staj
[Signature]

2ª Intimacao

Antonio Benedito dos Santos,
ida de que ain ter circuntan
huer annos, Major de Guardas
Nacionaes, Ceyado, morador
nesta Villa, natural da Cida-
de de Paranaigua, e de costu-
m de vir brada. Intimado
juramentado ao Santo Evan-
gELHO em hum Livro d'illo m
que por sua mao leito,
e prometten dizer a verdade
do que sobre elle for pu-
guntado, e sendo inquere-
do sobre os factos constan-
tes da Peticao fochea deus.
Purpou de que sabe ser
e Rio pruyate quem aia
huer a Annuncia Contra
o autor a Capitao Jui oban
colho cillo de sa a creca de
huer Crecans, Segunco o que

Respondeo

em humo deus dille em que foi
 Sua mao Divida, e provent
 to dizir a undada do que bo
 leu e stu por me purquinta do.
 Quando inquirico sobre o pa
 eto com tanto da futico
 De quiza pothar duas. Res. Resp.
 pondas que sabe de Seim
 cia certa que hi tuos me
 dada o que o Guiroro ali
 go em sua futico por su
 publico unto Villa. Suo
 no purquinta, o ammeante
 De qui trata na norma pu
 tico; una de mais deir
 um stu por purquinta do.
 e bunda dada a palama
 do rio na forma da hi
 para a conta taes, julobis
 par dito na ca ta a conto
 tar a esta tutumunha. E de
 por de stu de ut hico con
 char conform assignon
 como fui, e do go do rio.
 Domingo Lute com du
 ter. Su Com tuncis Lami
 de Saigo Curuco que curu
 fff

Libertad y Justicia
 Juan Manuel de la Cruz
 Domingos Lute

Justo, como o Juri e outros.
 Ou Comendador Damião de
 Sáez, Comendador que o nome
 Antonio Joze Canizaga
 Joze Martinho Aff de Sáez
 Domingos Leite

Já se
 Antonio Walluncky, idê de
 que viveu em um tempo e se han
 nos, que viveu de sua megalis
 morada de desta Villa, na
 terra da Capital desta Pro-
 vincia, e ao costume em
 nada de Sertuninha juramen-
 ta do na forma de Lei em
 um Livro de Santos Evan-
 gelhos em que por sua mão
 Ouitor promittes de que
 vendada de que se tem e se
 form purgancia. Com a
 inquirição sobre o facto a
 legado na furtiva de que
 rezo, se ha de usar. Respon-
 der que sabe por haver illi
 que se conta que quem
 Ouitor de quem trata
 a furtiva de que se ha
 purgancia Manuel Antonio
 Aff, nada mais em um
 tempo se purgancia, e sua
 dada a pluma os de pa-
 ra contrariar o dito de

Dito testemunho, que eu fui
dito nada ter que contestar -
E depois de me verem lido e a-
char conforme assignou com
o juiz e autor d'agoz, auto
e ris assignados a logo de
sio Domingos Leite. Com
Constante Laurin de Sa-
go Escrivões que em

Antonio Nattick
Jose Marcelino Affonso
Domingos Leite

Cartifico em Escrivao abans assignado
que sustini a estas tes-
tunhas hoje assignadas pa-
que cargo tenha de me dar-se de
sua actual assignancia auto
ao prazo de um anno a con-
P. 1100 ta auto d'auto, e communi-
que a este juiz, de baixo o das
furas da lei, do que ficaraõ
bem devidos e don se. Vil-
la de Lagoz 30 de Maio de 1857.

Constante Laurin de Sa-
go

Defunta de

Para este caso de muy de fusos de
 mil setecientos años y otros setecientos
 años y otros Villa de Lagos en
 una escritura de venta de este auto
 a Patricia de San Municipal
 4.º Substituto e Ciudadano Antonio
 Felipe Ferrer, quien fue con
 tenor en Constantino Lavin de
 Suyo, Encanto que ~~se~~



Tempo de se pôr a entoroga ao Pro
 torio do Rio de Janeiro e Manoel Antonio
 Luiz O Escrevaõ. molefique para
 Comquntamento com, e que fôr
 como pariterem no dia da manha
 Na Sala da Camera municipal
 Junta Villa Lagos 8 de Junho de
 1857

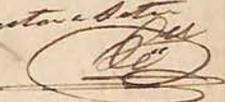
Antonio Felix de

Luiz Moniz de
 Suplente

Interrogatorio ao Sr Manoel Antonio Luis

Nos nove dias do mez de Junho de
do Anno do Nascimento de Nosso Sr
nhoz Jesus Christo na Villa das
Cidades da Camara Municipal
desta Villa, e hi presentes o Juiz
e o Capitao Jan. e Bar. e Juiz
do Sr Manoel Antonio Luis,
leitor de Juiz, seu
contingimento algum pelo
Juiz e letrado Antonio Felipe
Pereira, e seu Tambem Comigo se
achava de go Comigo Estacio da
por cargo de Sr. e achaver, fo-
rao-lhe feitas as seguintes per-
guntas = Pergunta a - He
pelo nome = Responde Cha-
mar-se Manoel Antonio Luis
ir = Pergunta a - Donde e' a na-
tural = Responde que de San-
ta Maria = Pergunta a - aonde
morava = Responde que nes-
ta Villa = Pergunta a - a que tempo
Responde que de de de de de

Pirantula
nho = De mil
oitocentos e cinco
e setenta e sete
e setenta e sete



Oraçao = Pergunta a qual a sua
Proposicao ou materia de lei da - Res-
ponder, que se dizo que se
m de formas = Onde estava
ao tempo em que se diz ter-
bado a Pannua do quicoro =
Responder que nesta Villa
Pergunta de continha a ter-
tunhas que juramos neste lu-
mario = Responder, que os co-
nter todos = Pergunta a
que tempo responder que
aqui es duas por os meus =
Pergunta se tem algum motivo
particular a que atribuir
a quiza dada = Responder que
nao tinha = Pergunta se tinha
alguma coisa que alegar em sua
Defeza, ou que justifique sua
Innocencia = Responder que
com o tempo tinha, e como na-
da mais responder me se fazer
que ha o mandado e se ha la-
rou o perguntado que nos
assignado a rogada do Pannu-
jos diti. depois de tudo isso e a

achar comparem lubricado pelo
fui assignado pelo mesmo,
e o Guaporó de que tuco sou fé.

On Constantino Saiz de Souza,

Encruado que ~~estava~~
Antonio Felipe P. P.
Domingos Luis
João Marcelino H. de S.

Deputada

Armeda de meza Junho
de mil oitocentos e cinco e setenta e sete
anos nesta Villa de Lagos, no
nos Carlos Com Rego Antonio
ajunto a este mestre apitico
do Supplicante Manoel
Antonio Luis, como logo
adiante de v. m. e que fa
co este termo. Cu Constante
do Paulo de Souza Pereira
que encerra



J. a. v. t. sup. servido
o Juntas redemp. a
partes adita f. a.
con es. termin. a. ligu
y. t. m. a. s. a. i. o. p. a.
San de - de - M. u. m. o. u.
Contra mandado p. a.
nao ser p. n. g. o. r. p. a. d. e. r.
b. r. a. c. o. n. d. a. l. l. a.

C. R. e. l. l. e.
A. r. a. u. t. o. r. i. t. a. d. e. l. l. a. d. e. l. l. a. g. e. s.
9 de Junio de 1857
P. p. o. a.

Villa de Lagos de -
Junio de 1857

Aligno a. t. e. g. o. a. e. l. l. a. m. a. n. d. a. t. o. r.
9
Luz p. a. r. m. i. t. e. r. p. e. d. i. d. o.
Henrique V. i. b. o. d. e. b. o. r. d. o. n. a.

Concluzão

Nos dias de hoje de Junho de mil e setecentos e cinquenta e sete annos nesta Villa de Lagos em nos Cartorio cam para o Regi Cartorio, face a este e a este concluzão os Juiz Municipal e quarto Supplente Antonio Felippe Sousa de quem face este te-
mo. Cu Constantino Loureiro de Lagos. Escreveres quem

concluzão
com se do afansa Reguira, em
Alto para a sediar, idamno laura-
do e as nesta do processo a the o. de
ti mo, edgarda, et João Antonio
Subrindo, e Diogo Mexeira de
nos que por tera o juramento.
Villa de Lagos de Junho de 1852
P. P. P.

Pacta

Nos dias de hoje de hoje de Junho de mil e setecentos e cinquenta e sete annos. nes-
ta Villa de Lagos em nos Cartorio por
parte do Juiz Municipal e quarto
Supplente o Cidadão Antonio Fel-
pe Sousa, em se intyger este con-
tos cam seu despacho supra, de
que fizeu termo. Cu Constantino Lou-
reiro de Lagos, Escreveres quem

Carta que intimou a despatch
de ~~1857~~ da concessão da Franca
de ~~1857~~ ao Rio Manoel do Tomo Lúis,
de que se couberem. Lugar do
Junho de 1857.

Constantino Paiva de Souza

N.º 4 160
de cento e sessenta e dois mil
Luzes, Rio de Janeiro, 1857
Amann

Carta que no ~~1857~~ intimou a favor
de Antonio de Brito, Diogo Simões
no ~~1857~~, para servir de ar-
bitros, na forma do despatch na
P. de 30 publico Lúis do Republicano
Manoel do Tomo Lúis, de que se
couberem. Lugar do
Junho de 1857.

Constantino Paiva de Souza

N.º 5 160
de cento e sessenta e dois mil
Luzes, Rio de Janeiro, 1857
Amann

Termo de juram^{to} aos arbitros

Aos doze dias do mez de Junho de mil
 oitocentos e cincoenta e sete annos nesta
 Villa de Lagos Comarca de San Joze da
 Provincia de Santa Catharina, em
 Ouzas de N. S. da casa do Juiz muni-
 cipal quanto supplemte o Cidadão
 Antonio Filippe Pessa, onde em
 exercicio de seu Cargo a diante nome-
 ado, foi ouvido, e ali, presentes Joao
 Antonio Sobrinho, e Diogo Turqueira
 Nunes, juritos nomeados para a
 habilitar a fiança que tem o de-
 fensor Manoel Antonio Luis, no
 processo em que e accusado pelo
 crime de Calumnias, na forma
 do Despacho do mesmo Juiz, este ehe
 de fidei e juramento dos Santos E-
 vangelho, de bene fidei e honeste proce-
 derem ao officio de arbitramento, e que
 prometterão e jurarão cumprir.

E que tudo dou fe. e foy este ter-
 mo. Eu Constantino Xavier de Ebu-
 za escrivão que o escrevi

João Antonio Sobr.
 Diogo Turqueira Nunes

De vista

Copiado no dia meo de Junho de mil
 oitocentos e cincoenta e sete annos, nesta
 Villa de Lagos em meu Cartorio foy escrito

esta autos com Vista aos arbitros
nomados e juramentados Joao Antu-
nio Sobrinho, e Diogo Taveira
Araujo, de quem faço este termo. Em
Constantino Quin de Souza, escrivão
que o escrevi

Com Vista

Alhi tomamos o crime e mas cul-
tas deste sumario na quantia de
Quatro sentos milres, seguindo na
sua consciencia e o juramento
q. prestamos. Villa de Lagos
12 de Junho de 1857

Diogo Taveira Araujo
João Antunes Sobr.

Facta

No doze dias do mez de Junho de
mil oitocentos e cinquenta e sete annos
nosta Villa de Lagos em nos cartorio
por parte dos arbitros Diogo Taveira
Araujo, e Joao Antunes Sobrinho,
em for entregar estes autos, com
a respectiva suplica, de quem faço es-
te termo. Em Constantino Quin de Souza
de Souza, escrivão que o escrevi

Logo no mesmo dia
mez e anno supra declara-
do em nos cartorio nosta Villa
de Lagos faço este termo com

Concluzor as fuiu Municipal Su-
 plente o Cidadão Antonio Filipe
 de Souza, de quem faço este ter-
 mo. Em Constantino Lavinha
 Souza, uermos que ~~o mesmo~~

Agua marta ^{Concluzor} arbitrada fuiu
 de 120000 rs. reformada
 de 520000 rs. total de 520000
 presentes afiançados
 Lagos 12 de Junho de 1857

Difosa

Nota

No dia de hoje de hoje de Junho de mil
 e oitocentas e cinquenta e sete annos na
 Villa de Lagos um mes cartorio
 por parte do fuiu Municipal
 Suplente o Cidadão Antonio
 Filipe de Souza, ante fe mto
 quante antes com seu dispo-
 sico supra, de quem faço es-
 te termo. Em Constantino La-
 vinha de Souza, uermos que
~~o mesmo~~

Deputação

Hoje vinte e cinco dias do mês de Ju-
nho de mil oitocentos e cinquenta
e sete annos, nesta Villa de Lagoa
em um cantão foy jurada
a estes autos da fidejussão do Luiz
y a Capitão Jey' Albaralho al-
var de Sá, como logradu' n'ra de cá,
de que foy n'ra termo. Em Constanti-
no Laurin de Souza, n'ra q'ra
seu

~~Assento. Juiz Municipal 4.º Subst.º~~
~~de 25 de Junho de 1857~~

Eu, Juiz Marcelino Alz. de Sá, que ten
do p. este Juiz. dado tua queira p. calumnia
contra o preto Tiberto Manoel Antonio Luis, no
acto do Interrogatorio apresentou o Réo petição pedin
do ser admittido a prestar fiança p. se libe
rrar apim V. Sa de p.rio, e arbitrad a fiança,
V. Sa a admittio na forma da Lei, porem o
Réo logo que apresentou o requerimto p. a fiança
desappareceu desta Villa, e não há noticia d'elle,
parecendo q. per dito requerimto temendo não
ser pronunciado e preso, e p. semelhante ma
neira illudir a V. Sa p. o menos demorar a
pronuncia, e como esta não dependa de espe
ra da fiança q. pôde o Réo prestar a um
q. q. tempo q. queira, vem V. Sa meio deste requie
rer a V. Sa abem de sua justiça sedigne man
dar que junta esta aos autos, subeo a conclu
são de V. Sa p. os decidir como for de direito.

Como Requer
Lays 25 de Junho
de 1857 ppor

O. a V. Sa se digno de
ferir ao Supp. como
for de justiça

O. R. M.

Juiz Marcelino Alz. de Sá

do Art.º 116 do mesmoCodigo por
 concorrer as cir constancias
 a gravantes por nada com
 o documento def.º a b, eo su
 gito aprisaõ, e si varmento
 O Escrivaõ puse mandado
 de prisão contra o Reo e
 Lense seu nome no rol
 dos culpados pra qm pello
 mesmo Reo as custas em
 que o condemnou Villa
 de Lagez 2 de julho de 1857

Antonio Felipe Bessa

Facta

Ordem de mil e quinhentos e sessenta e cinco mil
 e cento e cinquenta e sete annos nesta
 Villa de Lagez em meu Cartorio por parte
 do Juiz Municipal Superior e Cidadão
 Antonio Felipe Bessa, em feitura que
 estantem com o Escrivaõ de promissão
 de Antonio Felipe Bessa, de que foy o Sr. Juiz
 Antonio Felipe Bessa de Lagez unido
 e unido

Publicis qui intineri a Despacho
a promissionibus ad adutor
D. de R. de qui si caros Sci. int.
Lagos 2 de Junho de 1857.

Constantino Louren de Lago

N.º 2

160

Recurso e pagamento do do Lillo
Lagos 3 de Junho de 1857
Amem

Deputada

As tres dias do mez de Junho de mil oitocentos e sessenta e sete annos nesta Villa de Lagos em uno cartorio faço junta das testas d'elles da Peticão do adutor que logo adiante se vê, de que faço este termo. Cu Constantino Louren de Lago,
escrivão publico

Hum. Sur. José Henrique al L^o Substituto

Dei e deo José Marcelino Amor de Sa' Vista
Villa, que tendo p^o este juizo, sendo sua q^uisa
contra o p^oto Manuel Antonio Luiz pelo crime
de calumnia, e sendo o l^oo pronunciado na
forma da Lei; p^o ter o sup^oto. provado a calumnia,
p^orem achemdo-se o sup^oto. satisfeito p^o haver
provado o crime, da' pelo Amor de Deus per-
dao ao l^oo p^o recuperar q^u a m^o l^oo foi m^o
toda de juizo de Henrique Ribeiro de Foz de
Capital inimigo do sup^oto; portanto

como requer
Villa de Lages
3 de Julho de 1857
Rafael

P. a t. Sa. que junta esta
por antes mande tomar
p^o termo o p^oto do sup^oto,
p^ondo-se o p^oto em per-
petuo silencio p^onao p^otra-
ver o conhecimento de v^ore
da Justica, e pagando o sup^oto
p^o a v^ore

Manuel

Jose Marcelino Aff^o de Sa'

Termo de Fidejussão

Nos tres dias do mez de Junho de mil oitocentos e cincoenta e sete annos, nesta villa de Lagoa Comarca de São João da Província de Santa Catharina, em nos contornei Companheiro seguinte o Capitão João Theodorico de Sá, de Sá, que o Theodorico pelo proprio de que da usf; e por este me foi dito que por esta na forma de sua petição Letra, que quer faça parte de este termo fidejussão ao Sr. Estanção Antonio de Sá, de heji para todo sempre, contra e qual promovemos quinquenta mil Reaes pela usf; e pela usf; que lhe fez de calumniado; fidejussão em que lhe damos juramento de Deos, muito de sua honra e protestava não o reclamar em tempo algum, e a favor do fidejussão de direito da forma que lhe foi imposto, como do Despacho de promunha Letra, e de como assim o Sr. fidejussão de todos os seus Modos e Termos de Oração e Antonio João Candido, para com esta fidejussão este termo em que com as ditas Letras e das assignou. Com Constancia da minha de São, e assim que o nomei

João Theodorico de Sá
Modesto de Sá
Antonio João Candido

Carteira que entra antes, pagas
Sob o meu nome de as folhas Lagos

3 de Junho de 1857. ¹²⁰ 120
120
Pg cento e vinte e de Sella
Lagos 3 de Junho de 1857
Antonio

Se Concluzao

No trez dias do mez de Junho
de mil oitocentos e cinquenta e sete
annos nesta Villa de Lagos
meo cartorio fo com tres autos con-
cluzas do Juiz Municipal do
pobro e Cidadãos Antonio Felip-
pe Siqueira, a quem foy este ter-
mo. Cu Constantino Lourenco
Siqueira, escrivão e escrivão

Julgo por sustentado o termo
de que se trata no f. 22 de informadelle.
Se cumpra e se ponha o seu
efeito neste Cartorio se curdo
de nenhum effeito o mandado
de prisao que se espedio p.
Caturado do Rio Sella de
Lagos 3 de Junho de 1857
Antonio Felip Siqueira

Cidadão Antonio Felippe Bispo
 Juiz Municipal quarto. Suplente com al-
 cada na freguesia da Vila de Sa-
 gu Comarca de São José da Província de
 Santa Catharina. Ce

Mando a qual o Juiz Official de justiça
 deste Juizo a quem esta for a presentado in-
 do por mim assignado, que pinda a licença
 a cada publica o Sr Manoel Antonio
 Guiz, morador nesta Vila; por de achas
 pronunciado por este Juizo como incul-
 so no Artigo 229. dos artigos vinte e nove do
 Codigo Criminal Com referencia aos ar-
 tigos 172 230-235. e Paraphrasis do Artigo
 46. do mesmo Codigo: o que cumpria na
 forma e sob as penas da lei. Cu Constante
 eio Davim de Souza, escrevio e quomou
 Ce

(dillo
 nº 1 160
 P. G. cento e sessenta e do dds.
 Villa de Sagu 2 de Julho 1857
 Chaves
 Bho

Conta
Ao Exercicio

Autuano	—	—	8300
Juram ^{to} ao quixopo	—	—	18000
Notif ^{ca} Inter ^{ca} e Inter ^{ca} de P ^{re} s	—	—	15800
Autode qualificação	—	—	28000
Inquirição de cinco testos	—	—	58000
Autuano ao mes	—	—	18500
Sumor de junta da dita	—	—	—
condiç ^{es} e notas de p ^{re} s	—	—	28000
Interrogatorio alias Interrog ^o	—	—	8500
Juram ^{to} aos arbitros	—	—	8600
Sumor de p ^{re} das	—	—	8500
Mandado a p ^{re} s	—	—	4500
Cartões de Interrog ^o 200	423	18480	—
			324180

Juiz

Juram ^{to} ao quixopo	—	—	8500
Inquirição de 5 testos	—	—	28500
Do Interrogatorio	—	—	8500
Juram ^{to} aos arbitros	—	—	8400
Da p ^{re} mas	—	—	28000
Autuano de julgamento de p ^{re} das	—	—	48000
Assy. de mand ^{os}	—	—	82000
Prizes arbitraes	—	—	98000
	—	—	28000

Conta Conto
C. C. N.º 52482

Pepoa
Junta da

Sublegados dias, ao mes
de Junho de mil oito

Cito estos documentos que con-
 vienen a la Real de Logro-
 ña y otros Contratos y papeles
 de esta Real de Logroña y de
 el Mariscal e Intendencia de Logroña
 con los Documentos y papeles de
 ella con quatro Documentos
 que se han de conservar en la
 Real de Logroña de que firmen
 el General, Teniente y Ayudante,
 y el Intendente de Logroña.



[Faint, illegible cursive handwriting at the top of the page]



Amo. S.º Do Juiz Municipal.

(S.º M.)

N.º 1. Th. 120
Pg. Com.reis do S.º M. Das
Juz. 19 de Junho de 1862
O Juiz

Diz Manoel Antonio Luiz natural, e morador desta cidade, onde vive de jornal, que tendo contra elle dado o Capitão José Marcelino Alves de Sá uma queixa por ter sido pp.º imputado falsamente ao mesmo Capitão o crime previsto pelo art.º 199, isto é, o crime de reduzir a escravidão pessoa livre, e tendo se lhe instaurado o respectivo processo, foi o Supp.º condemnado ás penas do art.º 229. Offendido ou por não a pena imposta, como consta do mesmo processo. Nos crimes particulares operados do offendido a prescricção inteiramente ao offensor, e assim tal o Supp.º julgava-se livre de qualqua pena; mas no dia 2.º do corrente mey foi recolhido a Cárcia desta cidade por ordem do Capitão Delegado de Policia, o que se supreñcio. Porime a bem de estar pordado pela parte offendida acha se prescripto em virtude do que dispõe em os art.ºs 274 e 275 do regulamento n.º 31 de Janeiro de 1842, pois que os crimes pparticularmente particulares prescricção de 3 annos e os documentos juntos prova que o Supp.º esteve nesta Commarca sem a menor interrupção.

~~Mun. Dir. D. Juir Municipal~~

Manoel Antonio Luis, pereira que aho
crivaõ deste juizo, revendo os autos criminos
em que he Autor o capitão Jose Marciliano
Alves de Sá, - Nho Supp., pelo crime de
Calunio, he passe por certidão a Jun-
ta, diffinitiva que condemnou ao Supp.,
e como o Escrivão a não pôde passar sem
despacho de V. Sa., por offi.

Certifique. Cidade de P. A. de ~~18~~ ^{das}
de Lagos 10 de Junho ^{passou a referida cer-}
de 1863 ^{tidão.}

Pereira dos Santos E. R. M. e

(Lello)

M^o 4400
P. quatro centos e cinco
Lagos 18 de Junho de 1863
dem Juitos Santos

Generoso Pereira dos Anjos, Escrivão inte-
grado do Juiz e Municipal, desta Cidade
de Lagos, e seu Termo na formada Lei: 4.^a

Certifico que em observancia do Despa-
cho retro revii o meu Cartorio, e nello en-
contrei os autos criminaes, que por este
juizo Processou-se contra Manoel
Antonio Luis, e em ditto autos afothos
vinte achase a Sentença requerida.
Sentença a qual he da theor Seguinte. Vistos
estes autos. 1.^o Julgo procedente a Cui-
sa contra o Reo preso livre Manoel
Antonio Luis, em face dos documen-
tos de fothas tres a seis e depoimento
de testemunhas de fothas afothos, e por-
tanto o promuncio como incurso no
Artigo duzentos vinte e nove doCodigo
Criminal, com referencia aos Artigos
Setenta e sete e nove, duzentos e trinta
e dois, duzentos e trinta e cinco, e Para-
grafo honze do Artigo dezassis do
mesmoCodigo, por concorrer, as
circunstancia aggravantes, por-
mada, com o documento de fothas
cinco, a seis, e sujeito a prizaõ e
livramento. O Escrivão pope-
mandado de prizaõ contra o Reo
e lance seu nome no rol dos-

Rôl dos culpados, pago, pelo mesmo
 Rei as custas em que o condemnou.
 Villa de Lagos dois de Junho de mil oitocentos
 e trezentos e trinta e tres Antonio
 Felippe Sepia. Ouada mais se con-
 tinha, nem declarava, em ditta-
 Sentença, que aqui bem e fielmen-
 te fixo tra her a presente Certi-
 dao do proprio Original, a qual
 vai sem cauza que duvida faça
 ca ella me reporto nesta digo re-
 porto em no poder nesta Cidade de
 Lagos, em mes Cartorio, aos dez de
 Junho de mil oitocentos e cento
 e trez annos. Eu Gervasio Pereira
 do Arjo, Escrivaõ publico que
 recebi e assignei.

B. J. ou
 L 528
03:528

Gervasio Pereira do Arjo

(Lillo)

No
 de quarenta e do ditta
 Lagos 18 de Junho de 1833
 Antonio Santos

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Large, stylized signature or flourish in cursive script, possibly reading 'J. D. ...']

[Faint, illegible handwriting at the bottom left of the page.]

29
Ann. Rev. Sr. Vigario desta Parochia

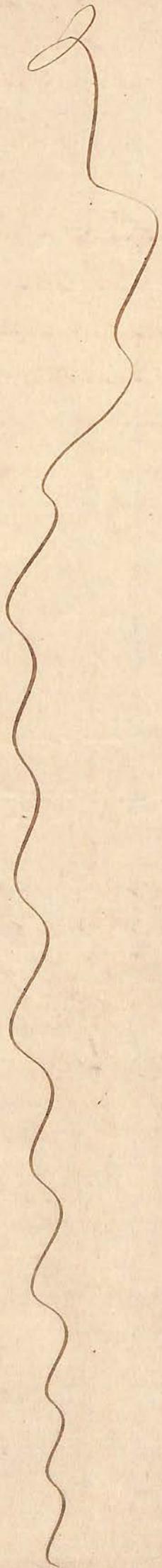
Manoel Antonio Lima morador desta cidade,
puriça, abem de des direito, que V. Rev. Me
certifique ao Sr. de o sup. he eu nas
fregues desta Parochia, e a que annos mais ou
menos, e se aqui tem residido com inter-
rupçao ou não: assim pois //

P. A. Rev. Me passou a eu-
tidas que requer.

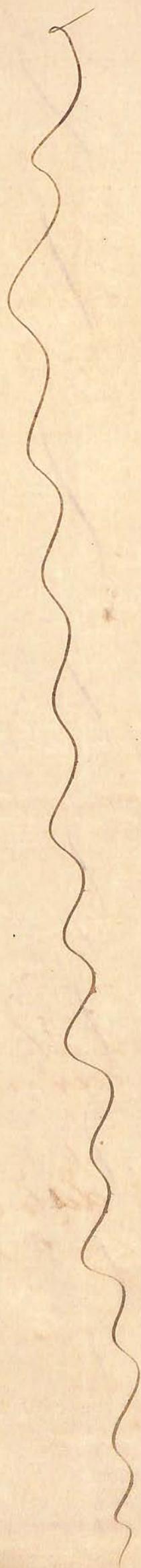
S. M. de 16.º

Certifico, e juro se por juramento que o sup. e fregues desta
Parochia, e reside nella annos de dez annos, pois eu
so o unico apante de dez annos, e isto sem interrupçao
alguma: creffido e verdade. Lisboa de Lagos 9 de Junho
de 1863. Off. de Antonio José de Santos e do Corretor

(Lillo)
N.º . . . 200
P. q. durento e do dillo.
Lagos 18 de Junho de 1863.
Antonio Santos







Alm. Sr. Subd. de Pol. desta Cidade.

Manoel Antonio Luis, abem de sus direitos,
juicio que n. s. attesta no se deute de a
supra. He ou nao morador desta Cidade
e Comarca, e de tem residido dentro desta
Comarca desta o anno de 1859, sem inter-
rupcao; assim pois

P. A. s. de digne attesta
e afirma de duido

E. N. M. C.

A cargo do Supp. Guas saber escreva
João G. Castro Nunes
Jose Loutho de Brito Sub Delegado de Policia
desta Cid. Interrecis na forma dahi. S.

Atesto q. o Sr. Manoel Sr. Luis tem resi-
dido dentro desta Comarca sem interrupcao
desde o anno de 1859 sendo morador desta Cid. e de
ferido e verdo de q. afirmo de base o Juram. de
meo Cargo Cidade de Lagos 18 de Junho 1863

Sub Delegado Jose Loutho de Brito

1. 22
P. de duinta lei do dullo.
Lagos 18 de Junho de 1863.
O Thesouro Santos

[Faint, illegible handwriting on aged paper]

Antonio Saturnino de S.^a Theresia Cavalleiro das
Jesuicas Ordem de Christo e da Rosa, Secre-
tario da Camara Municipal desta Cidade de S.^a
e J.^a

Atto que tendo Manoel Antonio Luis morador
desta Cidade pedido me p.^a Certificacao de se
foi ou nao qualificado votante na ultima
qualificacao desta Parochia, e sendo o Sr.
Theres da Camara Municipal, nao encontrou
o Sr. Luis uma qualificacao, mas como houve
de un dornido de Escrutador na ultima Eleic-
cao, estau bem de direito que o dny. p.^a den-
tue uma ficha como votante nessa Eleicao
O referido he verdade que attto de honra
do juramento de meu Cargo, Cidade de
Lagoa 18 de Junho de 1863

Antonio Saturnino de S.^a Theresia

(Folha)
n.^o 23 Th. 120
Pg. documento vis do d.^o
Lagoa 18 de Junho de 1863
Theresia Santos

Carta

Pordezanovias do mez de Junho
de mil oito centos sessenta e tres com
mormentalidade de Lagoa em meu
Cartorio fazeo estes attos conclusos,
e ao Subho Pauctor fui o mi cu
proal Jose Nicolau Pereira dos Santos,
de que fizeo Termo. Eulgenio
Pereira dos Santos, Escrivão interino

interino que au *escri*

Collm

Sellados, e preparados voltem a conclusão. Cidade de Lagos 19 de Junho de 1863

Ferreira das J. J.

Data.

Elogio nome no dia mere an no supra em mes batoris me foi entre que estes autos por parte do Senhor Doutor Juiz Municipal José Nicolau Pereira dos Santos, Comtes de supra no supra, de que fizesse termo. Eu Guilherme Pereira dos Santos, Escri- vos interino que *escri*

Se me pagar os seguintes autos, o Sello fixo de duas unias folhas com haque de segue. Cidade de Lagos 19 de Junho de 1863.

Guilherme Pereira dos Santos

(Sello)
P. 4
Pg. durante d. do Sello,
Lagos 19 de Junho de 1863
Guilherme Pereira dos Santos
Collm

Elogio nome no dia mere

anno retro declarado em
meo Cartorio fassente au-
tor Concluzor ao Senhor Qua-
tor Juiz Municipal fazi
Nicolau Pereira dos Santos
de que fiz este termo. Eu Ge-
neroso Pereira dos Anjos, Es-
crivaõ Intermio que descrevi

Cartorio
Vista ao Promotor Publico. Ci-
dade de Lagos 19 de Junho de 1863.

Pereira dos Santos

Data

Hoje no mesmo dia me en-
trei em meu Cartorio fazi
me entregue estes autos por par-
te do Senhor Doutor Juiz Mu-
nicipal fazi Nicolau Perci-
ra dos Santos, com oes expazo
Supra de que fiz este termo.
Eu Gneroso Pereira dos Anjos,
Escrivaõ Intermio que descrevi

De vista

Hoje no mesmo dia me en-
trei supra em meu Cartorio
fazi estes autos Com vista
ao Promotor Publico da fo-
rma e o Edital do Intermio Li-
tende e Intermio de que fiz
este termo. Eu Gneroso Pereira

34
Pereira dos Reis, Escrivão
interino que se criou

Com. pta

Fiat Justitia. Cidade de Lagos
19 de Junho de 1863

Pichan de Amorim

Data
Elogio no mes de Maio
do anno de 1863 em meu Con-
toir foi-me entregue esta au-
tor por parte do Promotor P.
Nicolau de Sousa e Antonio Ni-
colas de Amorim, com sua
resposta supra de que foi
este Prom. e o Prom. de
Pereira dos Reis, Escrivão in-
terino que se criou

Com.
Celle

Com vinte dias de mes de Ju-
nho de mil oitocentos e ses-
sent e tres annos nesta Ci-
dade de Lagos em meu Con-
toir foy-me entregue o endor-
ço de Senhor Doutor J. M. Ni-
colau de Amorim, de que foy este Pro-
m. e o Prom. de Pereira dos
Reis, Escrivão interino que se criou

Com.
Celle

Vistos estes autos, o. julgo por

prescripto o crime do Rio Manuel Antonio Luiz, porquanto dos documentos juntos a estes autos está plenamente provado, que são decorridas quase o espaço de seis annos, que o Rio foi condemnado ás penas do Artigo 289 do Cod. Crim., e que esteve neste Termo sem a menor interrupção, tempo superior ao que exige o Artigo 271 do Regulam^{to} N.º 120 de 31 de Janeiro de 1842 para a prescripção dos crimes puramente particulares, como este do Rio, e que as Autoridades julgão definitivamente, tanto mais havendo nos autos a perdão da parte offendida, que aproveita inteiramente ao delinquente; portanto á vista dos autos, e as provas dos mesmos assim o julgo pagas as custas pelo Rio. O Corrião passe a llvará de sotтура em favor do Rio. Cida- de de Lagos 20 de Junho de 1862.

José Nicolau Pereira das *Armas*

Patro

Logo no momento da
supremacia de *Armas*

meu Cartorio em favor de
 questes autos por parte do
 Senhor Doutor Juiz Alcaide
 municipal Juiz Nicolau Pereira
 e do Sr. Doutor, com deza de
 tenoreto, de que fizeste ter
 no. Eu Juiz de Fora do
 Senhor Escrivaõ Intimado que
 Deservi

Cartorio que intimou a Senhora
 e a Relat. ao Promotor Publico
 da Comarca de Coimbra e de
 Antonio Nicther de Amorim e
 Rio pruzo Manuel Antonio
 Juiz de que fizeste ter bem ci-
 entes e de fe. Cidade de Sa-
 go de Junho de 1863.

Eu Juiz de Fora do
 Senhor Escrivaõ Intimado

Pagaullo os presentes autos em
 favor de Sr. Juiz de Fora do
 Senhor Escrivaõ Intimado
 de Junho de 1863.

Eu Juiz de Fora do
 Senhor Escrivaõ Intimado

(Lello)

N.º
 Pagaullo de do d. Lello. Lello
 de Junho de 1863.
 Juiz de Fora do
 Senhor Escrivaõ Intimado

Sentença, e conta — 34000
 e do Escrivaõ
 Juntada, Dobl. e datos — 18000

Alm. Lm. Juiz Municipal

36

O Promotor Publico da Comarca co-
nhece o direito respectivo appellido para o Juiz
de Direito da Comarca da Sentença
proferida por este Juiz Municipal
na prisão crível tentada por Manoel
Antonio Luiz, em o crime pelo qual
foi processado, e requer a V.ª mande
tomar por termo sua appellação na
forma do Lij. e artigos de 22 de Novem-
bro de 1859 n.º 360, e fazer os autos
com vista para as partes da appella-
ção

Tomem-se as referidas requisições
e se junte a os autos. A V.ª assim
e se de a vista ped.º Siffiro
Cid. de Lagos 26 de Junho
de 1863. P.ª
E. R. M.ª

O Prom. P.º do Com.
Antonio Richem de Almeida

Termo de Apellação.

As vinte e sete dias do mez de Ju-
lho de mil oito centos sessenta e tres
annos nesta Cidade de Lagos
em meu Cartorio, comparece
presente o Promotor Publico
desta Comarca o Cidadão An-
tonio Richin de Amorim, re-
conhecido pelo proprio de que
doufe; por elle me foi dito que
em to do oes feitos apellavada
Sentença afolhas trinta e quatro,
parao Juiz de Direito da Co-
marca, onde pretendia apre-
zentar suas razões de apul-
lação, tudo na forma da petição
retra, a qual fica sendo parte
deste termo quarenta e nove. Em
Germão Pereira de Azevedo, Es-
crivão intimo do Juiz Muni-
cipal que se cumpre

Antonio Richin de Amorim

Devista

As dois dias do mez de Julho de
mil oito centos sessenta e tres
annos nesta Cidade de La-
gos em meu Cartorio passo

fazro estes autos com vista
do Promotor Publico da Comarca
em obediencia a Antonio Ricken
de Aurosim, de quize este Ter-
mo. Euzeneyo Pereira de Aujo,
Escrivao interino que se criou

Composta

Para V. Sa. M.ª Sr. D. Juiz de Di-
rito appellação e Promotor Publico
da Comarca da Sentença de Juiz
Municipal deste Termo que julga
prescripto o Crime de Mandado de
Honra Lir. Essa sentença appul-
lado e contra todo o direito por
quanto de documentos af. 27 v. se
nã que Mandado de Honra Lir
foi pronunciado no art.º 229 do
Cod. Cr. com referencio aos art.ºs 179
232, e 235: ora sendo o Crime de ar-
tigo 179 inafiançavel, só poder ter
lugar a prescripcão velle no fim de
10 annos, estando o Rio presente em
interrupção no Termo, art.º 273 do
Regulamento n.º 120 de 31 de Jani-
ro de 1842, e dos autos se nã pelo
documentos af. 27 v. que o Rev. Ho-
nor. e Antonio Lir, foi pronunci-
do a 2 de julho de 1857, havendo ape-
nas decorrido, e espaço de seis
annos incompletos, tempo mais
que insufficiente para a pres-

Crimes de dolo Crime inafian, e
fil: a sentença pois quem julgar
a prescrição além de iniqua é
contra Ley expressa. Ainda quan-
do estivesse passado o espaço de
10 a. os documentos com que o Rio
fundamentou essa prescrição
não provas que o Rio estivesse
sem interrupção neste termo, em
fimse ajuizo momentaneo, e
que é de necessidade provarse
para ter lugar o julgamento
do prescrição. Art. n.º 271 de 19
de Junho de 1800. Onde como sub
esses documentos simples attesta-
ção, e não depoimentos de boiças
de juramento. Demais ainda ^{imp}
que estivesse prescripto o Crime
de art.º 229 de Cod. Cr. estando como
não está prescripto o Crime de go
prescripto o de art.º 179, não pôde
o juiz que julgar a prescrição
mandar passar alvará de soltu-
ra a favor de ^{me} Rio, visto que
o Crime de art.º 179 não se achava
ainda prescripto e nem é a fa-
vor de Rio o perdão da parte
offendida como declara a senten-
ça. Art.º 67º juiz art.º 67º o perdão
não aproveita aos crimes par-
ticulares em que tem lugar a au-
sência por parte da justiça

no caso do artº 229 tenha lugar a accusação por parte da Justiça no tempo em que foi o Rio pronunciado, por vigorar nesse tempo a Ley de 23 de Outubro de 1851. Sem recorrer a outras provas fundadas somente nas mesmas provas apresentadas pelo Rio provas que em nada o favorecem, e antes prova a não prescripção dos Crimes pelo qual foi o Rio pronunciado, espera a Promotoria que V.ª para quem ella appella na Conformidade do art. nº 360 de 22 de Novembro de 1859 julgue nulla a sentença appellada, e não prescriptos os Crimes do Rio condemnando a este nas Custas

O Prom. P. da Com.^{ca}
Antonio Richen de Amorim

Data

Logo digo aos sete dias do mez de julho de mil oitocentos e setenta e tres annos nesta Cidade de Lagos em meu Cartorio me foi entregue que estes autos e por parte do Promotor Publico da Comarca obediencia
 Antonio Richen de Amorim Com

Com duas Razões de Appellação de
tro. Para constar firme Termo, Luiz
Generoso Pereira dos Anjos, Escrivão
interino que as crivi

400.

Estes autos devem pagar
o Sello fixo de quatro mil
folhas com a que se segue
embranco. ^{Jam. Int. Anjos}
O Escr. Int. Anjos

Arribado o Sello de 400 reis, constante
da quia supra, para ser pago a par
tunamente, pela parte que for con-
demnada. Cidade de Lagos 14 de Ju-
lho de 1863.

^{Jam. Int. Anjos}
O Escr. Int. Generoso Pereira dos Anjos

^{Jam. Int. Anjos}

Aos quinze dias do mês de julho de
mil oito centos sessenta e tres annos,
nesta Cidade de Lagos em meu Car-
torio fasso estes autos Concluzos ao
Sobres Doutor Juiz de Direito da
Comarca Joaquim José Henriques
Para constar firme Termo. Luiz
Generoso Pereira dos Anjos, Escrivão in-
terino que as crivi

^{Jam. Int. Anjos}

Vistos os autos julgo procedente em parte
a appellação do Promotor Pub.º de Com.
e quanto constando da certidão a p.º
q.º appellado Res Chancel Antonio Luis

fosse pronunciado como incurso no art.
 229 do Cod. Cr. com referencia aos
 art. 179, 232, e 235 do d. Cod., e sendo
 como si inapiancavel o cr. do art. 179
 irregular foi o procedim. do juiz ^{do} 1.º
 mandando passar alvará de soltura a
 favor do Res, quando o crime do art. 179
 se não achava prescripto, visto não haver
 decorrido ainda o espaço de dez annos da
 data da pronuncia com residencia do
 Res sem interrupção neste termo, sem
 attender o cr. ^{no} juiz q. d'esse cr. se não
 mostrava o Res ainda livre, sendo de m.
 a prescripção do cr. do art. 179 de maior ty.
 do q. a dos cr. dos art. 229 com referencia
 aos art. 232, e 235, e sem attender o
 mesmo juiz q. com quanto fosse o Res
 indevidamente pronunciado não era
 o meio da prescripção de um cr. de p.
 o recurso p. salvar o Res d'essa pronun-
 cia, mandando q. esse recurso p. o Res
 em liberdade, quando esse Res tinha
 contra si a pronuncia q. do art. 179,
 crime ainda não prescripto, e do q. se não
 mostrava ainda livre o Res: q. tanto jul-
 gando em parte procedente a appell. do Pro-
 motor Pub., mando q. fique sem effeito
 a sentença appellada, na parte em q. man-
 da passar alvará de soltura a favor do
 Res, visto não se achar prescripto ainda
 o cr. do art. 179, pagar as custas q. a Ju-
 risdicção, e Res pro rata. Cód. de

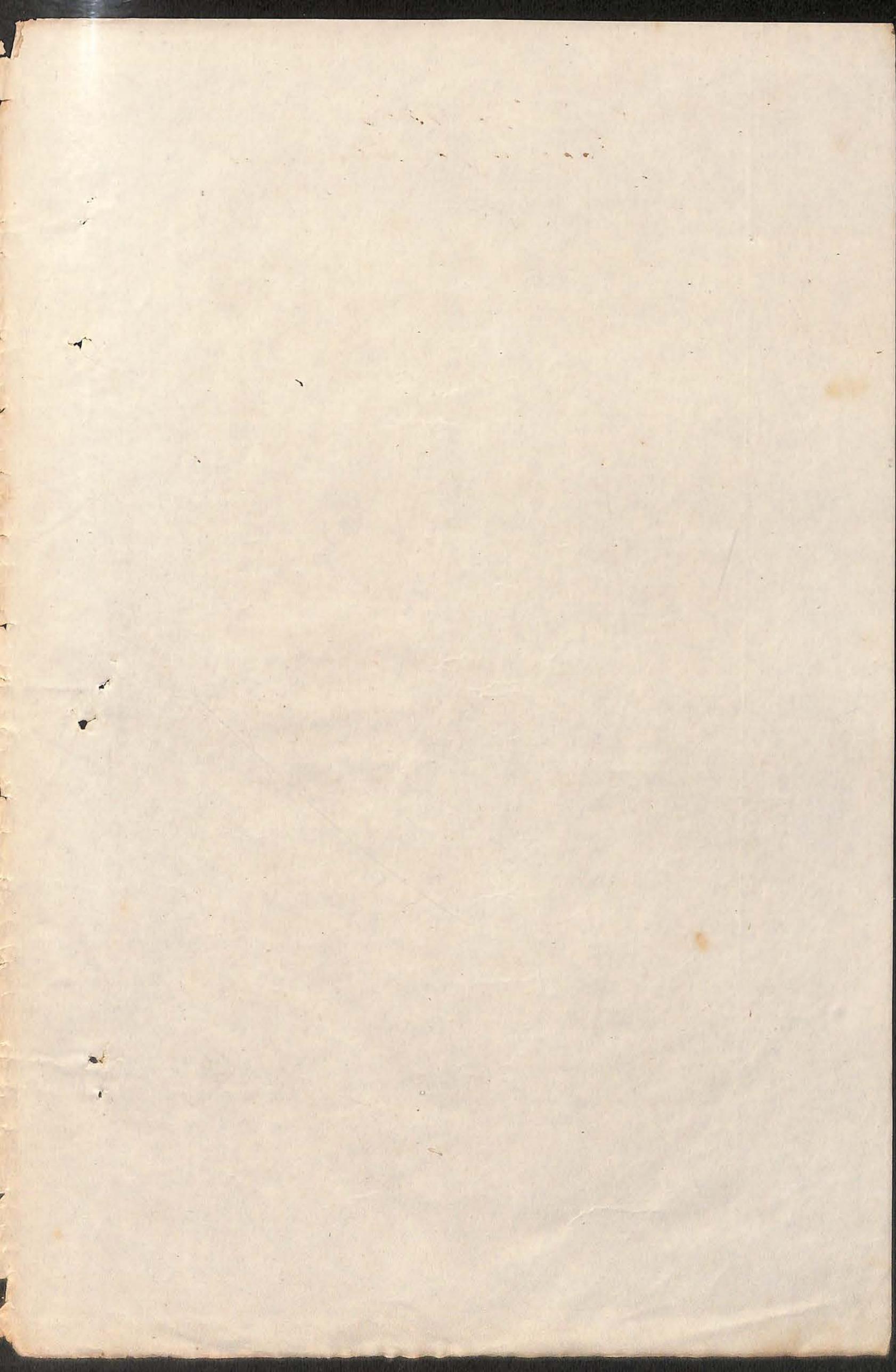
Lagos 23 de Julho de 1863.

Joaquim José Henriques

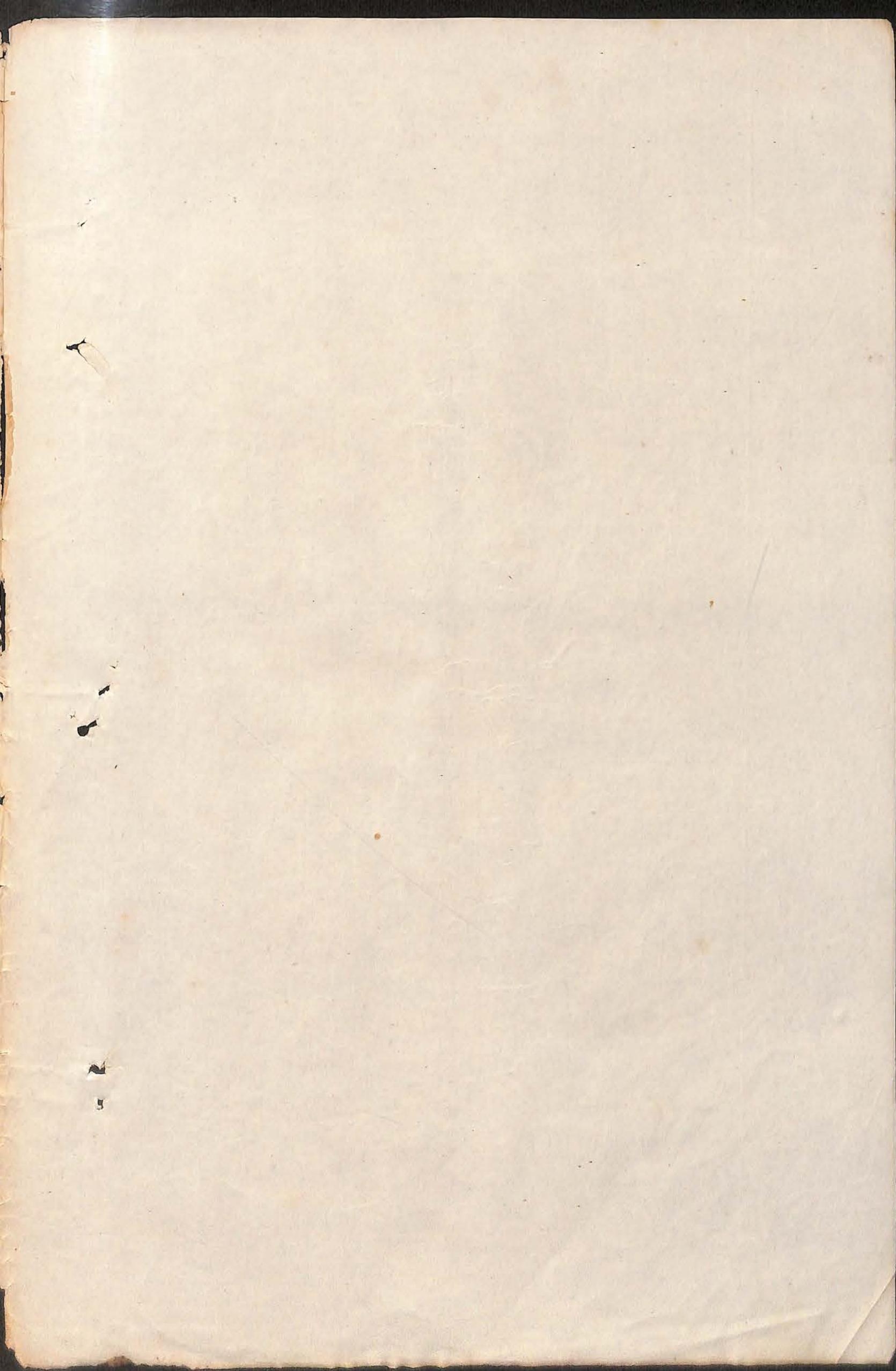
Data

Atos vinte e oito dias do mês de
Julho de mil e oitocentos e ses-
senta e tres em nos na Cida-
dade de Lagos em meu Carto-
rio em foi entregue e lido
por parte do Senhor Doutor Jo-
aquim José Henriques, com sua
Sentença supra retro. E para
constar fiz este termo. Eu Ge-
nêrozo Pereira dos Reis, Escri-
vão Inteiro que descrevi

Certifico e descrevi os autos ar-
digando que em favor da Sentença
Supra retro ao Promotor Publico da
Comarca da cidade de Lagos.
Pêças de Imprem, e fi cou-
banciente do que dou fe. Cida-
de de Lagos 28 de Julho de 1863.
Genêrozo Pereira dos Reis



[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]



Handwritten title or header at the top of the page.

Main body of handwritten text, consisting of approximately 20 lines of cursive script.

Small handwritten mark or signature on the left margin.

Small handwritten mark or signature on the right margin.

